



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **CLAUDEMILSON FERNANDES LIMA, PRESIDENTE DA ASBRAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Claudemilson Fernandes Lima, presidente da Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI), é medida inadiável e central para a elucidação do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A ASBRAPI, sob sua liderança, é peça-chave na engrenagem de um esquema de predadorismo financeiro de dimensões bilionárias, desvelado pela Operação Sem Desconto. A Advocacia-Geral da União (AGU), em ação judicial robusta, é taxativa ao imputar aos réus, entre eles o Sr. Lima, um "papel decisivo nos atos ilícitos apurados". A gravidade da acusação atinge seu ápice ao se constatar que a entidade presidida pelo convocado é formalmente acusada de praticar o ato



lesivo de "pagamento de vantagem indevida a agente público", o que configura, em vernáculo claro, a corrupção de agentes estatais para viabilizar a sangria dos parques recursos de aposentados e pensionistas, revelando uma arquitetura criminosa que instrumentalizou uma associação de proteção aos idosos para, paradoxalmente, espoliá-los.

A contundência dos elementos probatórios colhidos pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) já produziu consequências drásticas na esfera judicial, que não podem ser ignoradas por este colegiado. A Justiça Federal, em decisão de mérito cautelar, determinou a indisponibilidade de bens do Sr. Lima e de sua associação em um montante que espelha a magnitude do dano, bloqueando R\$ 396.506.071,12. Adicionalmente, a AGU requereu expressamente o afastamento dos sigilos bancário e fiscal de todos os envolvidos, incluindo o Sr. Claudemilson Fernandes Lima, medida padrão em investigações de alta complexidade que buscam rastrear o fluxo de capitais ilícitos. Ignorar a convocação de um ator sobre o qual pesam medidas judiciais de tal envergadura seria uma omissão injustificável desta CPMI, esvaziando seu propósito investigativo.

Portanto, a oitiva do Sr. Claudemilson Fernandes Lima não é mera formalidade, mas um imperativo para desvelar as entranhas da organização criminosa que se instalou para fraudar o sistema de consignados do INSS. Como presidente de uma das principais associações investigadas, ele detém conhecimento privilegiado sobre a concepção e a execução do esquema, as metodologias de cooptação de vítimas, a identidade dos intermediários e, fundamentalmente, os agentes públicos que se corromperam para garantir o funcionamento da fraude. A presença do depoente é crucial para que esta Comissão possa confrontar a narrativa oficial de sua entidade com as provas materiais e os fatos apurados, expondo a estrutura de comando por trás de um dos mais cruéis ataques já perpetrados contra a população mais vulnerável do país. O seu



depoimento é uma peça-chave que não pode faltar no quebra-cabeça que esta CPMI tem o dever de montar perante a sociedade brasileira.

Dessa forma, considera-se que o senhor **CLAUDEMILSON FERNANDES LIMA, PRESIDENTE DA ASBRAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

